

LEI NÚMERO 2.523 DE 16 DE MAIO DE 2011.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.697 DE 20/10/97 PARA READEQUAR O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMMA; O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-COMAM; CRIAR O CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-COFMMA, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente lei readequa o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM; Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e institui o Conselho de Orientação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - COFMMA da Estância Turística de Embu que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo de caráter consultivo e fiscalizador, no âmbito de sua competência e integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, tem por objetivo orientar e promover o meio ambiente de forma sustentável no Município de Embu, provendo a manutenção do equilíbrio do meio ambiente, considerando sua condição de bem de uso comum para as presentes e futuras gerações e elemento essencial à sadia qualidade de vida.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto de 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo representantes da Sociedade Civil, legalmente constituídas em seus segmentos, e na falta de entidades serão escolhidos dentre cidadãos representantes dos segmentos das atividades ligadas ao meio ambiente, de reconhecido ou notório saber no segmento que os representem no desenvolvimento e fomento do meio ambiente no Município de Embu, membros nomeados pelo Chefe do Executivo do Poder Público Municipal, respeitada a paridade entre os representantes dos segmentos identificados como Poder Público e órgãos não governamentais.

§ 1º Os membros do Conselho, representantes das Entidades da Sociedade Civil, Comunidades não pertencentes aos quadros de qualquer dos Poderes Públicos, serão designados pelos seguintes segmentos ou ramos de atividades e empossados pelo Prefeito Municipal:

I - Representante de Associação de moradores, preferencialmente com atuação na área Ambiental;

II - Representante do segmento comércio e serviços de Embu;

III - Representante do segmento industrial de Embu;

IV - Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Embu;

V - Representante do Sub Comitê Cotia – Guarapiranga;

VI - Representante do Rotary Club de Embu ou entidade que venha a substituí-la;

VII - Representante de entidades de fomento para o desenvolvimento sustentável;

VIII – Representante de OSCIP ou ONG ligada à defesa do Meio Ambiente;

IX - Representante do Segmento de Agricultura;

X - Representante da OAB – Subseção Embu;

§ 2º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, nomeados e designados pelo chefe do Executivo Municipal, pertencerão às seguintes áreas:

I - Secretaria de Meio Ambiente;

II - Secretaria de Turismo;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ou aquela que venha substituí-la;

V - Secretaria de Participação Cidadã; ou aquela que venha substituí-la;

VI - Guarda Civil Municipal Ambiental;

VII - Polícia Militar Ambiental;

VIII - Concessionária de Saneamento Básico;

Art. 3º - A constituição do COMAM e sua instalação ocorrerá no prazo máximo de 90 dias contados da publicação desta Lei.

§1º - Será extinta a necessidade de paridade na eventual falta de indicação de representantes por qualquer das entidades, transcorrido o prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 4º - O COMAM será constituído pelos seguintes órgãos:

§1º - Plenário

I - O Plenário é o órgão máximo de decisão sendo constituído pelos membros titulares, competindo-lhe deliberar sobre as matérias previstas nesta Lei e em seu Regimento Interno.

§2º - Diretoria Executiva

I - A Diretoria Executiva exerce as funções executivas e de representação do COMAM e será composto por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a).

II - O Presidente será o Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, e o Vice-Presidente será escolhido e eleito entre os membros conselheiros e representantes do poder executivo Municipal e da sociedade civil, especificadas no artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º com mandato de dois anos, cabendo 01(uma) reeleição por igual período. Em caso de empate será eleito o representante de maior idade.

III - As Entidades da sociedade civil, por segmentos, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido pelo segmento 1 (uma) vez por igual período.

IV - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses ambientais da cidade poderão ser convidadas para assessorar o COMAM, com a aprovação de dois terços dos seus Membros.

V - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicadas pelo COMAM, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros.

VI - Os representantes do Poder Público Municipal (Executivo), titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das secretarias citadas no parágrafo 2º.

VII - No caso de haver uma vaga aberta em decorrência de destituição de um conselheiro e seu respectivo suplente, deverá um novo membro ser designado pelo segmento que o constituiu.

VIII - O Secretário (a) Executivo (a) será designado (a) pelo Presidente eleito (a).

IX - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

X - Os membros que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente serão empossados pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da Assembléia de Constituição.

§3º - Câmaras Técnicas

I – Entende-se como Câmaras Técnicas as Câmaras de Trabalho que serão criadas para estudar e propor ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as matérias a serem por ele apreciadas.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, em caráter deliberativo:

I - manifestar-se sobre a exigência de prévia elaboração de EIA/RIV - Estudos de Impactos Ambientais e Relatório de Impacto de Vizinhança para licenciamento de projetos, segundo a Resolução CONAMA no 01/86, de obras ou de atividades efetiva ou potencialmente degradadoras ou modificadoras do meio ambiente, de iniciativa pública ou privada, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pela SEMA;

III - manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

IV - elaborar seu regimento interno.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, em caráter consultivo:

I - propor as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - participar dos estudos e elaboração da legislação ambiental;

III - propor normas técnicas, legais e padronizadoras de qualidade ambiental;

IV - estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município;

V - propor o mapeamento de áreas críticas e a identificação de obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais ou potencialmente degradadoras, modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;

VI - opinar na criação e/ou manutenção de áreas de especial interesse ambiental;

VII - propor e incentivar programas, projetos de educação e campanhas de conscientização referentes ao meio ambiente;

VIII - propor medidas para a solução dos problemas decorrentes de agressões ambientais verificadas no Município;

IX - propor prioridades de recuperação ambiental;

X - credenciar agentes voluntários de proteção ambiental;

XI - participar da formulação do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal que dará as diretrizes e priorizará as ações ambientais e os investimentos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA no Município;

XII - participar da formulação do Plano Diretor dos Parques;

XIII - participar da elaboração dos regulamentos internos dos Parques;

XIV - Fiscalizar diretamente as ações das administrações dos Parques;

XV - Avaliar periodicamente os administradores, públicos ou privados para os Parques;

XVI - Promover as discussões necessárias á implementação de programas e atividades dos Parques;

XVII - Promover e propor questões relativas a desdobramentos da Política dos Parques Metropolitanos;

Art. 7º - Compete ao Presidente do COMAM:

I) Representar o COMAM em suas relações com terceiros;

II) Definir a pauta das reuniões;

III) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV) Indicar o (a) Secretário (a) Executivo (a);

V) Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;

VI) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMAM.

Art. 9º - Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

I) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II) Elaborar as Atas das reuniões;

III) Organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMAM e suas presenças em reuniões ordinárias e extraordinárias.

V) Prover todas as necessidades burocráticas;

VI) Substituir o Presidente ou Vice-Presidente nas suas ausências.

Art. 10 - Compete aos Membros do COMAM:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Opinar e votar nas decisões e deliberações do COMAM;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse ambiental;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Ambiental do Município ou da Região;

V - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VI - Cumprir esta Lei, elaborar e cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMAM.

CAPITULO IV

DOS TRABALHOS

Art. 11 - O Plenário do COMAM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês perante a maioria absoluta de seus membros, por convocação de seu presidente, ou com qualquer quorum, quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias em data e local previamente definidos, mediante convocação formal.

§ 1º - As deliberações do COMAM serão feitas com qualquer quorum, em votação aberta, exceto quando se tratar de alteração da Lei de Criação e do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros com votação aberta.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e os suplentes comunicados.

I - Estando presentes Titulares e Suplentes, os últimos terão direito somente a voz;

II - Estando presente somente o suplente, a este lhe será dado o direito a Voto.

III - Na ausência do Titular, somente o suplente poderá substituí-lo.

Art. 12 - Os trabalhos desenvolvidos nas sessões seguirão ordem previamente estabelecida na pauta.

Art. 13 - As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Pareceres" ou "Resoluções", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Art. 14 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-presidente.

I - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o cargo será ocupado interinamente pelo Secretário(a) Executivo(a).

Art. 15 - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, cabendo ao órgão/entidade/segmento indicar outro representante.

§1º - Não ocorrendo a indicação de novo membro pela entidade no prazo de 30 dias, deverá ocorrer a sua substituição nos termos do Art. 4º, §2º, Inciso V desta lei.

§2º – No caso de renúncia, o COMAM expedirá ofício às entidades do mesmo segmento, convidando-as a preencher a vaga ocorrida que deverá ser expressa a manifestação favorável ou não.

Art. 16 - O membro do Conselho perderá o mandato quando se tornar incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMAM poderá expulsar o membro infrator, em sessão ordinária e ou extraordinária e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá indicar novo nome para a substituição, para o período remanescente, cujo procedimento será definido em Regimento Interno.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, depois de apurada a infração ou a falta grave em processo que garanta a ampla defesa.

Art. 17 - As assembléias do COMAM serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência (mínimo de 48 horas) e abertas ao público que queira assisti-las, para reuniões ordinárias, excetuando as extraordinárias devidamente justificadas.

Parágrafo Único - Poderá ser enviado convite especial à imprensa local, manifestada através dos diversos meios de comunicação, para que participem das reuniões do COMAM.

Art. 18 - O COMAM poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por 02 (dois) terços seus Membros.

Art. 19 - O Município, através da sua Secretaria de Meio Ambiente, dará o suporte logístico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do COMAM.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Ordinária/Extraordinária.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Art. 21 - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, com duração indeterminada, tem por objetivo captar, administrar e utilizar recursos a serem aplicados no desenvolvimento e na implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente, direcionados às ações e projetos de interesse ambiental, deliberados pelo COMAM.

§ 1º - A Gestão do Fundo Municipal caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente com participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM na formulação do PDPAM - Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal, que priorizará os investimentos de recursos desvinculados de projetos, contratos ou convênios.

§ 2º - A formulação/aprovação de propostas para a captação, utilização e administração dos recursos do FMMA caberá ao Conselho de Orientação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 22 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I - As receitas decorrentes de multas aplicadas com fundamento em violações das normas de proteção ambiental;

II - As receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - As contribuições, auxílios e subvenções destinadas ao Fundo por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

IV - As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do Fundo instituído por esta Lei.

V - Os recursos obtidos das negociações com a iniciativa privada através de locações de áreas de exploração comercial ou outras formas de negócios dentro dos parques, neles serão aplicados.

VI - As taxas da cessão de espaços públicos, para eventos de cunho de negócios e de meio ambiente, assim definidos pelo COMAM e Conselho de Orientação do FMMA;

VII - Créditos Orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VIII - Doações, desde que direcionadas especificamente ao FMMA, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

§ 1º - As ações e projetos de interesse ambiental praticados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão planejados e previstos no Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal - PDPAM da SEMA.

§ 2º - O Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal será discutido e definido anualmente pela SEMA, com a participação do COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 23 - O Conselho de Orientação do FMMA será constituído de 6 membros e seus respectivos suplentes, dentre eles o Presidente, eleito pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

I - A eleição dos membros do COFMMA ocorrerá em assembléia ate 30 dias após a posse dos membros do COMAM, com mandato de 2 (dois) anos, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 02 (dois) representantes eleitos pelo COMAM de forma exclusiva dentre os representantes da Sociedade Civil.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Municipal do Meio Ambiente

I - Promover a abertura e o encerramento das reuniões do FMMA;

II - Designar, entre os pares, aquele que será o Secretário (a) Executivo(a);

III - Designar, quando necessário, um Relator para projetos específicos;

IV - Apresentar relatório e prestação de contas ao COMAM trimestralmente;

V - Proferir o seu voto apenas quando houver empate entre os membros.

Art. 25 - Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

I - Definir pautas conforme a ordem cronológica das petições;

II - Coordenar os trabalhos do Conselho de Orientação do FMMA e dirigir as sessões;

III - Suprir os membros com todas as informações inerentes a cada caso;

IV - Supervisionar o cumprimento das decisões do FMMA;

V - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 26 - Compete aos membros do Conselho de Orientação do FMMA:

I - Orientar e avaliar as propostas do COMAM para captação e utilização dos recursos do FMMA;

II - Colaborar na elaboração de diretrizes e normas para a gestão do FMMA;

III - Fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do FMMA;

IV - Colaborar na captação de recursos para o FMMA;

Art. 27 - São Atribuições do Conselho de Orientação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - COFMMA:

I - Estudar, avaliar e emitir pareceres sobre todos os projetos ou as propostas que envolvam valores e que lhe for encaminhado, podendo para tanto, quando necessário, solicitar ao COMAM autorização para contratar serviços especializados;

II - É facultado ao Conselho de Orientação convidar pessoas físicas ou jurídicas consideradas de particular interesse, para emitirem pareceres técnicos específicos sobre os projetos em tramitação;

III - Das reuniões realizadas serão obrigatoriamente lavradas atas que deverão ser assinadas pela totalidade dos membros presentes, sendo que as atas e a prestação de contas do período serão apresentadas na subseqüente reunião do COMAM para deliberação do plenário.

IV - Apoio a programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional, bem como para a realização de programas ou atividades do interesse da política municipal de meio ambiente aprovados pelo COMAM.

Art. 28 - O Conselho de Orientação - FMMA - reunir-se-á ordinariamente com um intervalo mínimo de 30 dias e um intervalo máximo de 60 dias, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por solicitação do seu Presidente, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos membros do FMMA, ou também, por 2/3 (dois terços) dos membros do COMAM.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - FMMA constitui natureza contábil para efeito de controle vinculado à Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Único - Os recursos do FMMA serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especialmente aberta para este fim, sob a denominação de Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 30 - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão utilizados, mediante aprovação do COMAM:

I - No desenvolvimento do Plano Municipal de Meio Ambiente;

II - No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Meio Ambiente desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de meio ambiente;

IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de meio ambiente;

V - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de meio ambiente;

VI - No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente.

Art. 31 - As receitas oriundas de outras fontes, que não do Tesouro Municipal ou das dispostas no Art. 22, serão liberadas imediatamente para aplicação do FMMA, quando de seu efetivo ingresso financeiro na Prefeitura, disponível na conta específica do mesmo.

Parágrafo Único – Havendo disponibilidade de recursos, a Secretaria de Finanças do Município aplicará os recursos pertencentes ao FMMA, em tipo de aplicação deliberada pelo COMAM, revertendo ao mesmo FMMA os seus reais rendimentos.

Art. 32 - É vedada a utilização de recursos do FMMA, em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente, aprovado pelo COMAM.

Art. 33 - Fica terminantemente vedada à utilização ou o comprometimento de verbas do FMMA não efetivamente disponíveis à época da aprovação dos projetos, sendo que será o Conselho de orientação do FMMA quem elaborará o plano de aplicação dos recursos, submetendo-o posteriormente ao COMAM.

Art. 34 - O ingresso de receitas do FMMA será processado através da emissão de Guia-Recibo, de acordo com as rubricas próprias da estrutura de contas da Municipalidade, seja por transferência para essa conta de créditos efetuados em estabelecimentos bancários, seja por depósito direto na conta do FMMA, preferencialmente em conta específica, já criada para esse fim.

Art. 35 - As despesas do FMMA obedecerão às normas de execução orçamentária e financeira da Prefeitura.

§1º - O recebimento das receitas e os pagamentos das despesas decorrentes do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças;

§2º - A Secretaria de Finanças encaminhará mensalmente relatório do período, bem como efetuará a prestação das contas referentes a projetos, contratos ou convênios.

Art. 36 - As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Finanças, estabelecerão rotinas apropriadas à suplementação orçamentária imediata, sempre que ocorrer realização financeira das receitas em nível superior ao previsto na Lei do Orçamento para o FMMA.

Parágrafo Único - Mediante a Publicação no "Quadro de Avisos" da sede do Poder Executivo, o Conselho de Orientação do FMMA poderá acrescentar atividades ao plano de aplicação urgente, desde que aprovadas pelo COMAM.

Art. 37 - As propostas e projetos envolvendo verbas sujeitas à aprovação do FMMA, em sendo aprovadas, serão encaminhadas para apreciação e votação do COMAM. Se reprovadas, será feita a justificativa, sugerindo o arquivamento ao COMAM.

Art. 38 - É vedado a qualquer membro do Conselho de Orientação utilizar-se do nome, do símbolo ou do cargo do Conselho de Orientação do FMMA em benefício próprio ou estranho aos interesses do Conselho.

Art. 39 - As sessões do Conselho de Orientação do FMMA serão públicas e divulgadas.

Art. 40 - Os casos omissos serão submetidos à votação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do COMAM.

Art. 41 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba alocada no orçamento municipal, que será suplementada se for necessário.

Art. 42 - O Regimento Interno será regulamentado por Decreto em até 90 dias contados da Assembléia de posse dos conselheiros;

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos II e X do Art. 40 da Lei 2.374 de 19 de Fevereiro de 2009.

Estância Turística de Embu, 16 de maio de 2011.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Prefeito

Registrada e Publicada por afixação, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em 16 de maio de 2011.

ADRIANA ARAÚJO SANTOS
Atos Oficiais - Gabinete